

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ (RS):

PROTOCOLO Nº 5925  
Em 28 / 06 / 2016  
[assinatura]

Objeto: Apresentação de Defesa em atenção a vossa NOTIFICAÇÃO datada de 15/06/2016.

Contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí

Exercício 2012.

**Ilton Larri Costa**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 429451940-15, CI SSP/RS RG nº 4032237846, residente à Rua Ceará, 27, Bairro Portão, nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS, e:

**Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, brasileira, casada, técnico contábil, CPF nº 466826000-20, CI SSP/RS RG nº 2032271682, residente a Av. Pio XII, 2257 nesta Cidade de Salto do Jacuí, vêm respeitosamente ante Vossa Excelência para expor e, no final, requererem o que segue:

Trata-se de Julgamento perante este Colendo Parlamento Municipal, das contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí, referente ao Exercício Fiscal 2012, sob a responsabilidade dos ora requerentes.

O Processo 004945-0200/12-7, julgado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Parecer nº 1c0699/14 do dia 07/10/2014, sob a Presidência e Relatoria do Conselheiro Iradir Pietroski, emitiu **Parecer Favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí – Exercício 2012**, com imposição de multa.

[assinatura]  
[assinatura]

Saliento que a imposição da multa pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, foi devidamente baixada do sistema, diante do recolhimento do valor de R\$ 1.790,57 no dia 29/04/2016 conforme demonstra o relatório da PGE – Procuradoria Geral do Estado anexa.

O Processo no Tribunal de Contas de Estado do Rio Grande do Sul foi autuado sob o nº 001284-0200/10-6 e, teve a seguinte decisão a qual transcrevemos na íntegra:

### **PARECER N. 17.568**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 004945-02.00/12-7**

**Ementa:** Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004945-02.00/12-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhor **Ilton Larri Costa** e Senhora **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão do Senhor **Ilton Larri Costa** e da Senhora **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** à Origem que promova o saneamento das falhas apontadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e adote providências efetivas visando a atingir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, em especial no que tange à oferta de vagas em creche e pré-escola;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
07 de outubro de 2014.

---

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**Presidente  
e Relator**

---

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

---

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**Estive presente:**

---

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.**

Assim, é o presente para requerer desta Distinta Mesa Diretora, bem como, deste Colendo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, a **manutenção do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, o qual é Favorável a **Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí**, no exercício 2012 (Processo nº 004945-0200/12-7), sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal



**Ilton Larri Costa e da ex-Vice-Prefeita Municipal Jucemar Cecília de Moraes Zimmer.**

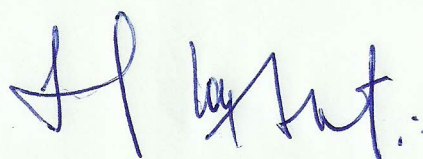
N. T. Pede Espera,  
Deferimento.

Salto do Jacuí(RS), 27 de junho de 2016.



**Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**

Requerente – CPF nº 466826000-20



**Ilton Larri Costa**

Requerente – CPF nº 429451940-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Dados da Guia - PGE - Mauro Mainardi

Bem-vindo 1000.38771543915 Sair

Processos Pedido de preferência Intimações Multas/Débitos Títulos Executivos (PGE) Livro de Certidões Relatório Cadastro

Voltar Gravar

CPF 429.451.940-15  
 Nomeilton Larri Costa  
 Processo8696-0200/12-3  
 Exercício2012  
 TipoContas de Gestão  
 CompromissoCertidão de Imputação de Multa  
 ÓrgãoPM DE SALTO DO JACUI  
 SituaçãoBaixado  
 Título85/2016  
 Senha PGE-SFAZ  
 Valor do Título1.707,57  
 Valor para liquidação0,00  
 Observação  
 Processo PGE  
 Procuradoria Pos

Imprimir	Nr Guia	Valor	Vencimento	Pagamento	Tipo Guia	Excluir
	94316017886625	1.790,57	29/04/2016	29/04/2016	Parcela título	
	74316017887002	179,06	29/04/2016	29/04/2016	Honorários PGE	

1 - 2